



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Estado de Mato Grosso
Avenida Brasil, 1059 - Bairro Bom Jesus
CEP - 78595-000 - Apicás - MT

DECRETO Nº. 1.039/2012

SÚMULA: REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 003/2012.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - O Processo Seletivo Público para a seleção de candidatos para formação de cadastro de reserva nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias para a Secretaria Municipal de Saúde; conforme prevê o Estatuto do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Apicás – MT será nos termos da Lei Municipal nº. 010/2008, Lei Complementar nº. 015/2008 e Lei Orgânica Municipal e Determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso através da RC nº. 067/2011, será regido pelas normas contidas no presente Regulamento.

Art. 2.º - O Processo Seletivo Público será de provas e títulos na forma estabelecida no edital e seus anexos.

Art. 3.º - O prazo de validade do Processo Seletivo Público terá validade de 02 (dois) anos a contar da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Enquanto houver candidato classificado e não convocado para investidura em determinado cargo não se publicará edital de Processo Seletivo Público para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do Processo Seletivo Público que habilitou o candidato.

Art. 4.º - A classificação em Processo Seletivo Público não cria direito à nomeação imediata, porém, quando esta ocorrer, dever-se-á respeitar a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II DO EDITAL

Art. 5.º - O chamamento para o início das inscrições deverá ser feito conforme o cronograma do edital do Processo Seletivo Público afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Apicás – MT e Secretaria Municipal de Saúde, conforme Lei 222/98 e publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

Art. 6.º - O edital de abertura deverá conter:

- I** – os cargos a serem providos no futuro;
 - II** – o vencimento inicial do cargo;
 - III** – os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;
 - IV** – o conteúdo programático das provas;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

Avenida Brasil, 1059 - Bairro Bom Jesus

CEP - 78595-000 - Apiacás - MT

V – os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser entregues pelo candidato habilitado quando da sua posse;

VI – a época da realização das provas;

VII – o grau de escolaridade e as habilitações específicas para cada cargo;

VIII – a nota mínima de aprovação;

Art. 7.º - Os prazos dos editais poderão ser prorrogados a juízo da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público por meio de Edital Complementar.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 8.º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos todos os cidadãos brasileiros e os estrangeiros na forma da lei que atenderem aos seguintes requisitos:

I – ser brasileiro ou naturalizado (art. 12 e art. 37, I da CF/88);

II – ter completado ou que venha completar dezoito anos de idade até a data da posse;

III – estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;

IV – estar em dias com as obrigações eleitorais;

V – satisfazer aos requisitos especiais para o provimento do cargo, quando for o caso.

VI – Perfil para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde: Ensino Fundamental completo;

VII – Perfil para o Cargo de Agente de Combate às Endemias: Ensino Fundamental completo;

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos III, IV e V poderão ser atendidas por ocasião da posse do candidato, caso seja classificado.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 9.º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas no horário, local e prazos fixados no edital.

Art. 10 - A inscrição será efetuada através do preenchimento do formulário especial realizado pelo próprio candidato.

Art. 11 - O candidato deverá ficar de posse de seu comprovante de inscrição, cuja apresentação será imprescindível para que o mesmo possa fazer as provas, e um documento de identificação com foto.

Art. 12 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, salvo aquelas previstas no edital do Processo Seletivo Público.

Art. 13 - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

Avenida Brasil, 1059 - Bairro Bom Jesus

CEP - 78595-000 - Apiacás - MT

Art. 14 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes.

Art. 15 - O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Regulamento e dos respectivos editais.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 16 - O Prefeito Municipal designará para a realização do Processo Seletivo Público uma comissão organizadora composta de, no mínimo, três membros, preferencialmente por servidores efetivos.

Parágrafo Primeiro - Dentre os membros o Prefeito escolherá o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público.

Parágrafo Segundo - A escolha dos membros da comissão deverá recair em servidores capacitados e de reconhecida idoneidade moral.

Art. 17 - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público será responsável pela elaboração das provas e sua reprodução, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

Art. 18 - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público n.º. 003/2012 deverá prestar treinamento às pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde para exercerem a função de fiscais de provas.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS E DO JULGAMENTO

Art. 19 - As provas preparadas segundo o disposto no art. 17, deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo que se refere o Processo Seletivo Público.

Art. 20 - O Edital deverá dispor sobre os critérios de correção das provas e avaliação.

Art. 21 - Os cadernos de provas poderão ser entregues aos candidatos depois da realização das mesmas, observando-se as regras do edital, ficando sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público os cartões de respostas para correção e entrega de resultado.

Art. 22 - O candidato que se recusar a responder a quaisquer das provas, ou que se retirar do recinto durante a sua realização sem autorização, será eliminado do Processo Seletivo Público.

Art. 23 - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

Avenida Brasil, 1059 - Bairro Bom Jesus

CEP - 78595-000 - Apiacás - MT

Art. 24 - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os fiscais de prova, auxiliares ou coordenadores e autoridades presentes ou, que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, seja verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo os expressamente permitidos.

Art. 25 - Expirado o prazo para a solução das questões os cartões de respostas serão entregues incontinentemente à coordenação do Processo Seletivo Público para a correção e divulgação do resultado.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 26 - O peso e a nota mínima de aprovação serão definidos no edital de Processo Seletivo Público.

Art. 27 - A classificação dos candidatos será feita em ordem decrescente da média aritmética obtida no conjunto das provas, sendo mais bem colocado, na média final, aquele que obtiver melhor nota na seqüência de prioridades definidas no edital de Processo Seletivo Público.

Art. 28 - Em caso de empate a contagem de pontos em qualquer cargo na aprovação final serão obedecidos os critérios de desempate conforme o Item 9 do Edital Processo Seletivo Público 003/2012.

Art. 29 - A homologação do resultado do Processo Seletivo Público será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante relatório circunstanciado apresentado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação do resultado, suspender, anular ou cancelar o Processo Seletivo Público por motivo justificado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação ou indenização.

Art. 31 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público.

Art. 32 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, em 30 de Maio de 2012.

Sebastião Silva Trindade
Prefeito Municipal
